



Homologada pela Decisão COFEN
nº 0252/2016, de 31/10/2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 052/2016

Veda a atuação de profissionais de enfermagem em ações que impeçam a participação de acompanhantes da mulher na atenção à gestação, parto e puerpério.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e no Regimento Interno do COREN-RS, aprovado pela Decisão nº 192/2012 e homologado pelo COFEN.

CONSIDERANDO as disposições constitucionais e a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde como direito fundamental do ser humano, alterada pela lei 11.108 de 7 de abril de 2005 que garante às parturientes o direito a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, de 08 de março de 2004, pela Presidência da República e o disposto na Portaria MS/GM n. 399, de 22 de fevereiro de 2006/Pacto pela Saúde 2006 que estabelece como metas a redução da mortalidade infantil e materna;

CONSIDERANDO a Política de Humanização do Parto e Nascimento, instituída pela Portaria GM/MS n. 569, de 01 de junho de 2000, e a Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão da Saúde, implementada pelo Ministério da Saúde em 2003;

CONSIDERANDO a portaria 1459 de 24 de junho de 2011 que institui a Rede Cegonha como diretriz para assegurar uma rede de cuidados e o direito à mulher à atenção humanizada durante a gravidez, parto e puerpério;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC 36 - de 03 de julho de 2008, que inclui em seus processos operacionais o dever de permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 0516/2016, que “Normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e outros locais onde ocorra essa assistência; estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetriz no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Ética dos profissionais de enfermagem, em seus princípios fundamentais, que a enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade;

CONSIDERANDO que o profissional de enfermagem, também conforme os princípios fundamentais de seu Código de Ética deve respeitar a vida, a dignidade e os direitos humanos, em todas as suas dimensões;

CONSIDERANDO ser direito do profissional de enfermagem, nos termos do art. 44 do Código de Ética, recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem sempre que impedido de cumprir a legislação do exercício profissional e as resoluções e decisões emanadas do Sistema COFEN/COREN;

CONSIDERANDO o aprovado na 403ª Reunião Ordinária do Plenário, de 30 de abril de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECIDE

Art. 1º- É vedado aos Profissionais de Enfermagem, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, criar empecilhos e proibir a gestante, parturiente ou puérpera de ter acompanhante(s) de desejo dela.

Art. 2º - Cabe aos profissionais de enfermagem ao conhecimento da legislação, normas e diretrizes sobre a importância do direito da mulher à presença do acompanhante durante os eventos relacionados à gestação, parto e puerpério.

Art. 3º - Esta decisão entra em vigor após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

Porto Alegre, 30 de abril de 2016.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771
PRESIDENTE

Willi Wetzel Júnior
COREN-RS nº 74.664
SECRETÁRIO